



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

DECRETO N. 1808/2021

**APROVA O PROJETO DO LOTEAMENTO
RESIDENCIAL “VILLA RICA II” DE
PROPRIEDADE DE JOSIAS EUSTÁQUIO
FONSECA E DOMINGOS SÁVIO GONÇALVES.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG , no uso de suas atribuições legais, nos termos do inc. XXII, art. 69 da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Amparo e art. 12 da Lei Federal nº 6.766/1979, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto do Loteamento Residencial “Villa Rica II ” de propriedade de Josias Eustáquio Fonseca e de Domingos Sávio Gonçalves, no imóvel sob a matrícula n . 27.378 , ficha 01 do Cartório do Registro de Imóveis de Bom Sucesso, conforme projeto apresentado com área total de 74.417,42 m² (setenta e quatro mil quatrocentos e dezessete metros e quarenta e dois centímetros quadrados) situado no Loteamento Villa Rica II , Bairro Villa Rica, neste município, conforme memorial descritivo e planta mediante as seguintes condicionantes conforme Processo Administrativo 01/2021 constantes da licença ambiental prévia emitida pelo CODEMA (Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente):

I - Plano de Contingência;

II - Projeto Técnico de Recuperação Florestal – PTRF;

III – Plano de Utilização Pretendida.

Parágrafo Único – O loteador terá o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação das condicionantes ambientais definidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

CODEMA (Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente) previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 2º - O loteador terá o prazo de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, mediante apresentação de cronograma, para a conclusão total do projeto de loteamento, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979.

§1º - O fato gerador de lançamento de IPTU sobre os lotes referentes ao Loteamento ora aprovado se dará nos termos do art. 32, § 1º do CTN (Código Tributário Nacional).

§2º - Fica o loteador cientificado que a instalação da iluminação pública no loteamento deverá ser de LED (Light Emitting Diode).

§3º - Os alvarás de construção nos lotes pertencentes ao referido loteamento, exceto a área institucional, ficam condicionados a conclusão das obras de infraestrutura do mesmo, constantes da Lei Federal nº 6.776/79.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Amparo-MG, 23 de dezembro de 2021.

Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal

CERTIDÃO		
Certifico que o presente foi publicado		
no dia	23	/12/2021
ASSINATURA		